



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 756, DE 2022** **(Do Sr. Gonzaga Patriota)**

Altera o §2º do art. 98 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro - para estabelecer as modificações permitidas nas características de veículo automotor classificado na espécie misto, tipo utilitário, carroceria e jipe e qualquer outro tipo dotado de tração em todas as suas rodas, inclusive ônibus e caminhões.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-410/2022.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_, de 2022**  
**(Do Sr. Gonzaga Patriota)**

**Altera o §2º do art. 98 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro - para estabelecer as modificações permitidas nas características de veículo automotor classificado na espécie misto, tipo utilitário, carroceria e jipe e qualquer outro tipo dotado de tração em todas as suas rodas, inclusive ônibus e caminhões.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 2º, do art. 98 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o “Código de Trânsito Brasileiro” e acrescenta os incisos I a VIII, para estabelecer as modificações permitidas nas características de veículo automotor classificado na espécie misto, tipo utilitário, carroceria e jipe, e qualquer outro tipo dotado de tração em todas as suas rodas, inclusive ônibus e caminhões.

Art. 2º O § 2º do art. 98 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, e acrescido dos incisos I a VIII, conforme segue:

“Art. 98 .....

§1º .....

§ 2º Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroceria caminhoneta ou jipe, inclusive ônibus e caminhões dotados de tração em todas as rodas, poderão ter alterados, observando-se as disposições dos artigos 99 desta Lei:

I - o diâmetro externo e a largura do conjunto pneus/rodas, para maior, mediante uso de alargadores de para-lamas que encubram o excesso lateral;

II - a altura para maior da suspensão;

III - os para-choques dianteiros e traseiros (com ou sem grade quebramato frontal e guinchos);

IV - a instalação de guincho;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

Apresentação: 29/03/2022 18:28 - Mesa

PL n.756/2022

- V- o snorkel;
- VI – o bagageiro;
- VII – as proteções inferiores; e
- VIII - o sistema de iluminação.” (NR)

§ 3º O proprietário e o condutor do veículo responderão, solidariamente, civil e criminalmente por eventuais danos que venha(m) a causar a terceiros em decorrência das modificações realizadas no veículo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

É fato público e notório a importância das ações social e assistenciais praticadas pelos chamados Jipeiros, com seus veículos “FORA-DE-ESTRADA” \*, das mais diversas localidades deste País. Ora arrecadando e levando alimentos, donativos para comunidades carentes situadas em áreas de difícil acesso, muitas vezes desassistidas pelo poder público, por incapacidade operacional de acesso a essas comunidades. Ora auxiliando grupos de buscas e resgates de vítimas de tragédias, em situações de catástrofes, inclusive formando equipes de voluntários junto à Defesa Civil de diversas Unidades da Federação. Ora capacitando os agentes públicos, como foi no Estado do Ceará, onde Policiais Militares tiveram cursos de pilotagem Off-Road ministrado por Jipeiros.

Nas mídias sociais facilmente encontramos notícias de Jipeiros auxiliando grupos de buscas e resgates de vítimas de tragédias em diversas localidades do País. Convém aqui lembrar, exemplificativamente, as ações de grupos de Jipeiros em algumas das recentes grandes catástrofes como as ocorridas nas enchentes nos Estados de Minas Gerais, Goiás e do Rio de Janeiro. Ressaltando que tais ações só puderam ser realizadas com êxito e segurança aos seus integrantes com uso de veículos “FORA-DE-ESTRADA”, modificados e preparados para realizarem as operações.

Em vários Estados do Brasil, a exemplo do Rio de Janeiro, Pernambuco e Minas Gerais, grupos de Jipeiros e Radioamadores se juntaram e constituíram os chamados NÚCLEO DE APOIO À DEFESA CIVIL 4x4 (NUDEC 4x4), onde os Jipeiros, com suas viaturas devidamente preparadas, colocam-se à disposição para prestar serviços voluntários à Defesa Civil em caso de catástrofes ou calamidades públicas(enchentes, resgates em acidentes em locais de difícil acesso etc.). Nestas circunstâncias, o que para os Jipeiros seria uma “brincadeira” passa a ter um caráter de seriedade, de URGÊNCIA. É quando o lazer(ou esporte) passa a ser de relevante importância para salvar vidas.

No entanto, isso somente é possível em função da preparação (entenda-se modificação) de seus veículos. Pneus maiores (e, conseqüentemente, mais largos),



Deputado **Gonzaga Patriota**  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gonzaga Patriota  
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430  
70.160.900 Brasília-DF

Telefones: (61) 3215-5430  
(61) 3215-3430  
(61) 3215-2430

E-mail: [dep.gonzagapatriota@camara.gov.br](mailto:dep.gonzagapatriota@camara.gov.br)



\* C D 2 2 1 0 1 2 4 5 6 7 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

alargadores de para-lamas (para encobrir a banda de rodagem), suspensão elevada, guincho, pára-choque especiais, snorkel, proteções inferiores e iluminação eficiente são algumas das principais modificações indispensáveis para a condução no off-road (fora-de-estrada) de forma segura, possibilitando que o veículo chegue em locais onde viaturas comuns jamais chegariam.

Considera-se veículos Fora-de-Estrada (Off-Road): Off-Road é um termo em inglês que significa "FORA-DE-ESTRADA". Ele é usado no mundo automotivo para designar os veículos especialmente fabricados para dar suporte às atividades feitas em locais de natureza extrema e de difícil acesso.

Um veículo FORA-DE-ESTRADA deve estar preparado para suportar situações adversas como: lama; erosões; alagamentos; subidas e descidas com grande inclinação, entre outros obstáculos intransponíveis por veículos não preparados.

A categoria FORA-DE-ESTRADA pode ser usada para carros, motos e caminhões. Em comum, todos os modelos atendem atividades praticadas em locais que ultrapassam as estruturas pavimentadas.

Mas é bom saber que um VEÍCULO FORA-DE-ESTRADA, para oferecer as características ideais de segurança em situações adversas, os modelos devem reunir uma série de requisitos para serem classificados como FORA-DE-ESTRADA para terrenos adversos:

- Tração 4X4 ou em todas as rodas. Essa função é indispensável para quem vai trafegar por solos irregulares. Ela distribui a força do motor para todas as rodas do veículo. A tração em todas as rodas, serve para aumentar a capacidade de tração neste tipo de situação, oferecendo maior segurança e aderência.

- Sistema de redução de marchas. Sistema que atua reduzindo a relação de marchas, que por sua vez, permite maior força e menor velocidade, indispensável para transpor obstáculos de grande dificuldade, permite que ele mantenha aderente em terrenos arenosos, proporcionando maior eficiência e segurança para evitar deslizamentos e capotagens do veículo.

- Suspensão reforçada é um tipo de suspensão mais robusta, com amortecedores mais longos e firmes, molas mais reforçadas e barras de suspensão adequadas ao maior esforço do veículo, indispensáveis para vencer os terrenos irregulares e os obstáculos minimizando os riscos de sobre carga sobre todo o conjunto da viatura, consequentemente maior segurança para transpor os obstáculos de maior de dificuldade.

- Bloqueio do diferencial – mecanismo que bloqueia a atuação do sistema diferencial. O efeito do diferencial é comum em todos os veículos, sua função é permitir velocidade diferente entre rodas para realizar curvas. No FORA-DE-ESTRADA, esse efeito não é benéfico e em várias situações sendo necessário o





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

Apresentação: 29/03/2022 18:28 - Mesa

PL n.756/2022

chamado bloqueio de diferencial para superação de terrenos com alto grau de dificuldade por veículo.

- Pneu FORA-DE-ESTRADA: São pneus fabricados com características especiais como sulcos mais profundos, que têm a missão de oferecer mais aderência em solos irregulares, pedras, valas, cascalho, areia trazendo maior segurança na condução da viatura.

- A altura do veículo em relação ao solo deve ser a maior possível dentro de uma razoabilidade de forma a não comprometer em demasia sua estabilidade. Sem esse maior distanciamento do solo fica impraticável a transposição de áreas alagadas, lamacentas, íngremes, valas, pedras.

Apesar da última alteração ocorrida no Código de Trânsito Nacional, os Jipeiros continuam sendo penalizados pela fiscalização ao circularem nas ruas com seus veículos.

Isto porque a alteração do art. 98, advinda da Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020, tornou-se letra morta com a edição da Resolução nº 847, de 8 de abril de 2021 do CONTRAN, ao condicionar a autorização aos limites fixados pelos fabricantes dos veículos.

As modificações realizadas nos veículos fora de estrada, ao contrário do que se prega, possibilitam **maior segurança** e capacidade de trafegar em estradas e caminhos com alto grau de dificuldade. Além disso, os veículos com tais modificações, em geral, acabam ficando mais lentos quando utilizam as vias públicas dada suas novas características.

Falando em segurança, três pontos básicos são os responsáveis por acidentes: motoristas, veículos e vias, sendo que mais de 90% dos acidentes são por falha humana. Segundo o Atlas da acidentalidade no transporte brasileiro em 2020:

Posição	Causas	Números de acidentes
1	Falta de atenção	24.102
2	Desobediência à sinalização	9.219
3	Velocidade incompatível	5.878
4	Ingestão de álcool	5.434
5	Defeito mecânico em veículo	3.748
6	Não guardar distância de segurança	3.617
7	Dormindo	2.109
8	Animais na Pista	1.405
9	Ultrapassagem indevida	1.081
10	Defeito na via	966

Fonte: smatia.com.br publicado em 31-08-2021- sobre dados de 2020.

Nota-se que nem há classificação, nem menção no Portal do Trânsito, de acidentes por efeito de modificação de veículo. Pelo contrário, os veículos FORA DE ESTRADA, em sua maior parte, são conduzidos por pessoas muito mais experientes e



Deputado **Gonzaga Patriota**

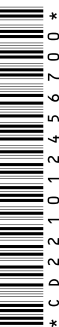
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. **Gonzaga Patriota**  
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430  
70.160.900 Brasília-DF

Telefones: (61) 3215-5430

(61) 3215-3430

(61) 3215-2430

E-mail: [dep.gonzagapatriota@camara.gov.br](mailto:dep.gonzagapatriota@camara.gov.br)



\* C D 2 2 1 0 1 2 4 5 6 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

Apresentação: 29/03/2022 18:28 - Mesa

PL n. 756/2022

atentas as limitações, inclusive de velocidade nas vias urbanas ou rodovias asfaltadas, consequentemente com índices menores de acidentes e quando causados não são pelas modificações e sim, provavelmente, por falta de atenção que a principal causa de acidente que tanto faz o tipo de veículo se modificado ou não.

Nos sites dos diversos Detran não há menção de causa de acidentes por modificação do tipo “FORA DE ESTRADA”. Com base no Observatório Nacional de Trânsito foram elencados os principais fatores de acidentes em nossas ruas e estradas:

“Os acidentes de trânsito derivam de três fatores: humano, veicular e vias.

**Fator humano:** Excesso de velocidade. Beber e dirigir. Combinação celular/direção. Não usar setas que indicam as intenções de manobras. Não guardar distância do veículo que vai à frente.

**Fator veicular:** Deixar de fazer a manutenção regular no veículo (com atenção especial aos pneus, freios, faróis, lâmpadas, luzes, limpadores de pára-brisa, vela, filtros, correia dentada, radiador, sistema elétrico e combustível).

**Vias:** O estado de conservação. As condições da sinalização. A falta de acostamento. A falta de passarelas.

Fonte: Dentran.ms.gov.br

As autoridades públicas, bombeiros, polícia militar, defesa civil dentre outros, constantemente solicitam ajudam a sociedade civil proprietária de veículos modificados no auxílio a situações de dificuldade como, árvores caídas, alagamentos, resgate de veículos, salvamento de pessoas em áreas de difícil acesso, calamidades públicas.

Num outro aspecto, percebe-se que os investimentos feitos nos veículos (em geral, de elevada monta), visam torná-los mais eficientes e seguros na superação dos obstáculos. Toda essa preparação nos veículos gera uma grande movimentação na economia nacional, abrangendo a fabricação e a venda/compra de veículos e acessórios, a montagem/instalação, as revisões dos equipamentos etc.

Peço permissão para reproduzir a passagem de texto da Justificativa apresentada em projeto anterior encaminhado a esta Casa Legislativa pelo então Deputado Renato Molling, onde o mesmo diz que:

“... o objetivo da alteração do diâmetro pneu/roda em jipes não visa estética, mas sim o aumento do vão livre em relação ao solo, condição que melhora a transposição de obstáculos e acresce sobremaneira efetividade na condução fora-de-estrada”. (grifo próprio)

Sim, o aumento do vão livre do solo é de relevante importância para a dirigibilidade em situações fora-de-estrada. Mas, para tanto, existem outras modificações no veículo que, igualmente, são de suprema importância para a condução SEGURA para o Jipeiro, para os ocupantes do veículo e também para todos e tudo que está à sua volta.

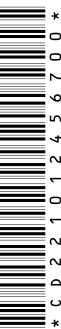
Assim, a modificação do **conjunto roda/pneu**, em regra, envolve o aumento do diâmetro externo e a largura do mesmo. Consequentemente, **por segurança**, poderá haver necessidade (ou não) de elevar a **suspensão**, a fim de evitar que o pneu raspe nos paralamas, sobretudo ao fazer uma curva ou passar numa vala (buraco). Pneu mais largo, ultrapassando o limite do paralama, **por segurança**, requer a utilização de **alargadores de paralamas**, de forma a cobrir a banda de rodagem e evitar que os pneus arremessem pedras ou objetos que porventura fiquem presos entre seus gomos. Além disso, a utilização de **parachoques especiais** (com ou sem grade quebra mato) visam a melhoria



Deputado **Gonzaga Patriota**  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. **Gonzaga Patriota**  
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430  
70.160.900 Brasília-DF

Telefones: (61) 3215-5430  
(61) 3215-3430  
(61) 3215-2430

E-mail: [dep.gonzagapatriota@camara.gov.br](mailto:dep.gonzagapatriota@camara.gov.br)



\* C D 2 2 1 0 1 2 4 5 6 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

dos chamados ângulos de entrada e saída do veículo(também conhecido por ângulo de ataque), para lhe dar condições de superar determinados obstáculos, tais como: valas(ou facões), subidas e descidas íngremes, travessias de rios e riachos etc. A **grade quebramato** visa a proteção da parte frontal do veículo de objetos que possam vir a danificá-la, em caso de eventual colisão em pedras, árvores caídas etc. e também, se for o caso, para empurrar outro veículo atolado(ou quebrado) ou qualquer outro objeto, em condições inóspitas. O **guincho** é um dos equipamentos mais essenciais para o Jipeiro, seja para prestar assistência nos resgates de terceiros, seja para seu próprio resgate, em situação fora-de-estrada extremamente difícil. A serventia e funcionalidade deste equipamento é surpreendente em diversas outras funções, tais como: servir de guia para transposição de alagados, desvirar ou remover veículos ou objetos de grande porte etc. O **snorkel** é um equipamento que faz a elevação da tomada de ar do motor, de forma a possibilitar a travessia de alagados, rios etc. sem que a água prejudique o funcionamento do motor. As **proteções inferiores** são chapas devidamente fixadas em pontos vulneráveis do veículo que poderiam ser eventualmente danificadas no uso fora-de-estrada(cito como exemplos: os protetores dos cardãs, do cárter, da barra de direção etc.. Por fim, em operações noturnas, tudo fica mais difícil quando não se tem disponível um bom sistema de iluminação. **Iluminação também é item de segurança.** O mercado hoje oferece uma gama de lâmpadas e faróis (inclua-se aí os faróis auxiliares) que permitem uma melhor visualização do ambiente, oferecendo maior segurança, sobretudo quando se está em locais de difícil circulação. E, principalmente, em situação de emergência, num resgate noturno, por exemplo.

**Um veículo bem preparado para o Off-Road é um veículo que oferece maior segurança** e que permite ao Jipeiro exercer seu ESPÍRITO DE SOLIDARIEDADE, que é a maior marca dos praticantes do Off-Road(entenda-se Jipeiros), que tantas ações fazem por esse País afora em benefício da sociedade, inclusive, prestando assistência às autoridades públicas que, outrora lhes pune pelo fato de sua viatura estar de desacordo com a Lei.

Desta forma, na prática, na hora da emergência, dos desastres, das catástrofes, o auxílio dos Jipeiros e suas viaturas modificadas são bem vindos.

Passadas as dificuldades, os Jipeiros são punidos. São impedidos de utilizar o veículo para a finalidade que o mesmo foi concebido. A Lei impede o cidadão de gozar de sua propriedade, adquirida com o esforço do suor de seu trabalho. E, por outro lado, como foi dito, penaliza também fabricantes e comerciantes.

**Um veículo(Jipe ou Caminhoneta) modificado, com dimensões dentro do que a legislação permite, jamais oferecerá risco maior nas ruas e avenidas urbanas do que qualquer outro veículo de grande porte(caminhões, ônibus, etc.).** A sua circulação com segurança, assim como de qualquer outro veículo, compete ao seu proprietário e a quem o dirige, os quais deverão responder, exclusivamente, civil e criminalmente por eventuais danos que causem a terceiros em decorrência da(s) modificação(ões) realizada(s) no veículo.

Como se vê, é algo contraditório que carece ser urgentemente corrigido. Uma incoerência legislativa que padece de solução imediata e urgente.

Ante as considerações acima expostas, pedimos o apoio desta Casa a esta iniciativa.



Deputado **Gonzaga Patriota**  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. **Gonzaga Patriota**  
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430  
70.160.900 Brasília-DF  
E-mail: [dep.gonzagapatriota@camara.gov.br](mailto:dep.gonzagapatriota@camara.gov.br)

Telefones: (61) 3215-5430  
(61) 3215-3430  
(61) 3215-2430

Para verificar a assinatura, acesse <https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete Deputado **Gonzaga Patriota**

Sala de Sessões, em 29 de março de 2022.

**Deputado GONZAGA PATRIOTA**  
**PSB/PE**

Apresentação: 29/03/2022 18:28 - Mesa

**PL n.756/2022**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gonzaga Patriota  
Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 430  
70.160.900 Brasília-DF

E-mail: [dep.gonzagapatriota@camara.gov.br](mailto:dep.gonzagapatriota@camara.gov.br)

Telefones: (61) 3215-5430  
(61) 3215-3430  
(61) 3215-2430



\* C D 2 2 1 0 1 2 4 5 6 7 0 0 \*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
Seção de Legislação Citada - SELEC

**LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997**

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO IX  
DOS VEÍCULOS**

**Seção I  
Disposições Gerais**

Art. 96. Os veículos classificam-se em:

I - quanto a tração:

- a) automotor;
- b) elétrico;
- c) de propulsão humana;
- d) de tração animal;
- e) reboque ou semi-reboque;

II - quanto à espécie:

a) de passageiros:

- 1 - bicicleta;
- 2 - ciclomotor;
- 3 - motoneta;
- 4 - motocicleta;
- 5 - triciclo;
- 6 - quadriciclo;
- 7 - automóvel;
- 8 - microônibus;
- 9 - ônibus;
- 10 - bonde;
- 11 - reboque ou semi-reboque;
- 12 - charrete;

b) de carga:

- 1 - motoneta;
- 2 - motocicleta;
- 3 - triciclo;
- 4 - quadriciclo;
- 5 - caminhonete;

- 6 - caminhão;
- 7 - reboque ou semi-reboque;
- 8 - carroça;
- 9 - carro-de-mão;
- c) misto:
  - 1 - camioneta;
  - 2 - utilitário;
  - 3 - outros;
- d) de competição;
- e) de tração:
  - 1 - caminhão-trator;
  - 2 - trator de rodas;
  - 3 - trator de esteiras;
  - 4 - trator misto;
- f) especial;
- g) de coleção;
- III - quanto à categoria:
  - a) oficial;
  - b) de representação diplomática, de repartições consulares de carreira ou organismos internacionais acreditados junto ao Governo brasileiro;
  - c) particular;
  - d) de aluguel;
  - e) de aprendizagem.

Art. 97. As características dos veículos, suas especificações básicas, configuração e condições essenciais para registro, licenciamento e circulação serão estabelecidas pelo CONTRAN, em função de suas aplicações.

Art. 98. Nenhum proprietário ou responsável poderá, sem prévia autorização da autoridade competente, fazer ou ordenar que sejam feitas no veículo modificações de suas características de fábrica.

§ 1º Os veículos e motores novos ou usados que sofrerem alterações ou conversões são obrigados a atender aos mesmos limites e exigências de emissão de poluentes e ruído previstos pelos órgãos ambientais competentes e pelo CONTRAN, cabendo à entidade executora das modificações e ao proprietário do veículo a responsabilidade pelo cumprimento das exigências. [\*\(Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 14.071, de 13/10/2020\)\*](#)

§ 2º Veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe poderão ter alterado o diâmetro externo do conjunto formado por roda e pneu, observadas restrições impostas pelo fabricante e exigências fixadas pelo Contran. [\*\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 14.071, de 13/10/2020, publicada no DOU de 14/10/2020, em vigor 180 dias após a publicação\)\*](#)

Art. 99. Somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.

§ 1º O excesso de peso será aferido por equipamento de pesagem ou pela verificação de documento fiscal, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 2º Será tolerado um percentual sobre os limites de peso bruto total e peso bruto transmitido por eixo de veículos à superfície das vias, quando aferido por equipamento, na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 3º Os equipamentos fixos ou móveis utilizados na pesagem de veículos serão aferidos de acordo com a metodologia e na periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN, ouvido o órgão ou entidade de metrologia legal.

§ 4º [\(Vide Lei nº 14.229, de 21/10/2021\)](#)

§ 5º [\(Vide Lei nº 14.229, de 21/10/2021\)](#)

Art. 100. Nenhum veículo ou combinação de veículos poderá transitar com lotação de passageiros, com peso bruto total, ou com peso bruto total combinado com peso por eixo superior ao fixado pelo fabricante, nem ultrapassar a capacidade máxima de tração da unidade tratora.

§ 1º Os veículos de transporte coletivo de passageiros poderão ser dotados de pneus extralargos. [\(Parágrafo único transformado em § 1º e com redação dada pela Lei nº 13.281, de 4/5/2016, publicada no DOU de 5/5/2016, em vigor 180 dias após a publicação\)](#)

§ 2º O Contran regulamentará o uso de pneus extralargos para os demais veículos. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.281, de 4/5/2016, publicada no DOU de 5/5/2016, em vigor 180 dias após a publicação\)](#)

§ 3º É permitida a fabricação de veículos de transporte de passageiros de até 15 m (quinze metros) de comprimento na configuração de chassi 8x2. [\(Parágrafo acrescido pela Lei nº 13.281, de 4/5/2016, publicada no DOU de 5/5/2016, em vigor 180 dias após a publicação\)](#)

## LEI Nº 14.071, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para modificar a composição do Conselho Nacional de Trânsito e ampliar o prazo de validade das habilitações; e dá outras providências.

### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal, tem a seguinte composição:

- .....
- II-A - Ministro de Estado da Infraestrutura, que o presidirá;
  - III - Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações;
  - IV - Ministro de Estado da Educação;
  - V - Ministro de Estado da Defesa;
  - VI - Ministro de Estado do Meio Ambiente;

VII - (revogado);  
 .....

XX - (revogado);  
 .....

XXII - Ministro de Estado da Saúde;

XXIII - Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XXIV - Ministro de Estado das Relações Exteriores;

XXV - (revogado);

XXVI - Ministro de Estado da Economia; e

XXVII - Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.  
 .....

§ 4º Os Ministros de Estado deverão indicar suplente, que será servidor de nível hierárquico igual ou superior ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou, no caso do Ministério da Defesa, alternativamente, Oficial-General.

§ 5º Compete ao dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União atuar como Secretário-Executivo do Contran.

§ 6º O quórum de votação e de aprovação no Contran é o de maioria absoluta." (NR)

"Art. 10-A. Poderão ser convidados a participar de reuniões do Contran, sem direito a voto, representantes de órgãos e entidades setoriais responsáveis ou impactados pelas propostas ou matérias em exame."

"Art.12.....  
 .....

VIII - estabelecer e normatizar os procedimentos para o enquadramento das condutas expressamente referidas neste Código, para a fiscalização e a aplicação das medidas administrativas e das penalidades por infrações e para a arrecadação das multas aplicadas e o repasse dos valores arrecadados;  
 .....

XII - (revogado);  
 .....

§ 1º As propostas de normas regulamentares de que trata o inciso I do *caput* deste artigo serão submetidas a prévia consulta pública, por meio da rede mundial de computadores, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias, antes do exame da matéria pelo Contran.

§ 2º As contribuições recebidas na consulta pública de que trata o § 1º deste artigo ficarão à disposição do público pelo prazo de 2 (dois) anos, contado da data de encerramento da consulta pública.

§ 3º Em caso de urgência e de relevante interesse público, o Presidente do Contran poderá editar deliberação, ad referendum do Conselho e com prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias, para estabelecer norma regulamentar prevista no inciso I do *caput*, dispensado o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, vedada a reedição.

§ 4º Encerrado o prazo previsto no § 3º deste artigo sem o referendo do Contran, a deliberação perderá a sua eficácia, e permanecerão válidos os efeitos dela decorrentes.

§ 5º Norma do Contran poderá dispor sobre o uso de sinalização horizontal ou vertical que utilize técnicas de estímulos comportamentais para a redução de acidentes de trânsito." (NR)

.....

.....

## **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 847, DE 8 DE ABRIL DE 2021**

Altera a Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre as modificações de veículos previstas nos artigos 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro e dá outras providências, para permitir a alteração do diâmetro externo do conjunto pneu/roda para veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.057703/2019-04, resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução CONTRAN nº 292, de 29 de agosto de 2008, que dispõe sobre as modificações de veículos previstas nos artigos 98 e 106 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e dá outras providências, para permitir a alteração do diâmetro externo do conjunto pneu/roda para veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe.

Art. 2º A Resolução CONTRAN nº 292, de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 1º Veículos com instalação de fonte luminosa de descarga de gás com CSV emitido até a data da entrada em vigor desta Resolução poderão circular até a data de seu sucateamento, desde que o equipamento esteja em conformidade com a Resolução CONTRAN nº 227, de 9 de fevereiro de 2007.

§ 2º Excetuam-se da proibição prevista no inciso II os veículos classificados na espécie misto, tipo utilitário, carroçaria jipe, desde que observados os limites de diâmetro externo do conjunto pneu/roda fixados pelo fabricante." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**FREDERICO DE MOURA CARNEIRO**

Presidente do Conselho

PAULO CÉSAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

p/Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MARCELO LOPES DA PONTE

p/Ministério da Educação

LUIS ANTÔNIO DUIZIT BRITO

p/ Ministério da Defesa

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

p/Ministério da Infraestrutura

MARCELLO DA COSTA VIEIRA

Coordenador Máximo do Sistema Nacional de Trânsito

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

p/ Ministério da Saúde

CARLOS ALEXANDRE JORGE DA COSTA

p/Ministério da Economia

JULIANA LOPES NUNES

p/Agência Nacional de Transportes Terrestres

**FIM DO DOCUMENTO**